

RESOLUÇÃO PMM/ SE Nº 010 DE 04 DE JULHO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e REVOGA A RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. A Avaliação da Aprendizagem na Educação Básica é um procedimento de responsabilidade da escola e deverá ser diagnóstica, formativa, contínua, inclusiva, diversificada e integrada, valorizando-se aspectos qualitativos sobre os quantitativos, através da observação e análise do desempenho da aprendizagem e do processo realizado para atingir os objetivos propostos visando a aprendizagem dos discentes em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa do ensino.

Art. 2º. Na Educação Infantil, a avaliação será expressa por meio de fichas de acompanhamento individual do desenvolvimento da criança sem o objetivo de promoção, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.

Art. 3º. Nos 02 (dois) anos iniciais (1º e 2º anos de escolaridade) do Ensino Fundamental o processo de avaliação não terá caráter reprobatório, exceto pela apuração mínima da assiduidade de 75% (setenta e cinco por cento), constituindo um processo contínuo e sistemático onde a ação pedagógica tenha como foco a alfabetização, garantindo aos discentes diversas oportunidades para a apropriação do sistema de escrita alfabética articuladas e envolvidas às práticas diversificadas de letramento, valorizando os aspectos qualitativos do desenvolvimento do educando, sendo o registro do mesmo através de fichas de acompanhamento do desempenho escolar.

Art. 4º. A avaliação do desempenho escolar deverá assegurar aos discentes a integração entre as duas fases do Ensino Fundamental promovendo, uma trajetória contínua de aprendizagens. A partir do 4º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na

Educação de Jovens e Adultos/EJA a avaliação deve visar à aprendizagem e ao desenvolvimento global do discente na construção de conhecimentos e habilidades e na formação de atitudes e valores, através de instrumentos diversos, oferecendo suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentados, sendo registrada pelo professor em diário de classe.

§ 1º. Os resultados finais alcançados na avaliação do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observados os critérios técnico-pedagógicos nos instrumentos utilizados deverão ser expressos por valor numérico total distribuídos da seguinte forma:

- a) 1º trimestre = 30 (trinta) pontos;
- b) 2º trimestre = 40 (quarenta) pontos;
- c) 3º trimestre = 30 (trinta) pontos;
- d) Nota final = 100 (cem) pontos.

§ 2º. A Educação de Jovens e Adultos/EJA terá forma diferenciada de avaliação:

- Na I Fase da EJA será por fichas de acompanhamento;
- Da II à IX Fase da Educação de Jovens e Adultos/EJA, os resultados finais alcançados expressar-se-ão por valor numérico total, assim distribuído:

- a) 1º bimestre = 40 (quarenta) pontos;
- b) 2º bimestre = 60 (sessenta) pontos;
- c) Nota final = 100 (cem) pontos.

§ 3º. Será aprovado o discente cujo somatório das avaliações totalizar no mínimo 50 (cinquenta) pontos ao final do período letivo e a frequência mínima exigida por lei.

§ 4º. O registro das notas será expresso em números inteiros.

§ 5º. Ao final de cada trimestre/bimestre deverão ser utilizados no mínimo 3 (três) instrumentos avaliativos diferenciados capazes de alcançar a totalidade do desenvolvimento do discente no processo ensino aprendizagem, decididos pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar.

§ 6º. A nota final do trimestre/bimestre será o somatório dos instrumentos utilizados.

§ 7º. Os instrumentos utilizados, com os respectivos valores, deverão ser registrados no campo reservado para observações no diário de classe.

Art. 5º. A promoção ou a retenção do discente acontecerá da seguinte forma:

- I- no 3º ano do Ensino Fundamental está condicionada ao registro do desempenho realizado sob a forma de fichas de acompanhamento e apuração da assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II- na I fase da Educação de Jovens e Adultos/EJA está condicionada ao registro do desempenho realizado sob a forma de fichas de acompanhamento e assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III- da II a IX fase da Educação de Jovens e Adultos/EJA, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, está condicionada à avaliação do processo educativo e apuração da assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º. Será considerado aprovado a partir do 4º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, da II fase da Educação de Jovens e Adultos/EJA, nos 03 (três) anos do Ensino Médio e nos 04 (quatro) anos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o discente que, ao final do ano letivo, tiver obtido:

- I. mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada componente curricular;
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas;
- III. frequência e aprovação com êxito no estágio referente à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 7º. O processo de avaliação será contínuo e cumulativo e seus resultados registrados:

- I- trimestralmente, através de fichas de acompanhamento na Educação Infantil, nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental e através de notas do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III- bimestralmente, através de fichas de acompanhamento para a I fase da Educação de Jovens e Adultos-EJA e através de notas da II a IX fase da Educação de Jovens e Adultos-EJA.

Art. 8º. Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica e ao Professor regente da Unidade Escolar utilizar a avaliação como parâmetro reflexivo e de verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino aprendizagem, estabelecendo um planejamento específico para atender ao discente em suas dificuldades, oferecendo meios e oportunidades necessárias à sua recuperação, que será paralela ao longo do período letivo.

§ 1º. As atividades de recuperação paralela deverão ser registradas nos diários de classe no resumo dos conteúdos.

§ 2º. Na recuperação paralela do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio os instrumentos totalizarão:

- a) 30 (trinta) pontos - 1º trimestre
- b) 40 (quarenta) pontos - 2º trimestre
- c) 30 (trinta) pontos - 3º trimestre

§ 3º. Da II a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos-EJA os instrumentos de recuperação paralela deverão totalizar:

- a) 40 (quarenta) pontos - 1º bimestre
- b) 60 (sessenta) pontos - 2º bimestre

§4º. Na recuperação paralela prevalecerá o melhor resultado obtido no trimestre/bimestre.

Art. 9º. Os discentes oriundos de outras redes de ensino terão seus resultados registrados em documentos próprios da escola de origem, sendo obrigatória sua anotação no diário de classe e ficha individual, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

I. O discente que for matriculado no 2º trimestre terá a sua nota final calculada através da proporcionalidade ($\frac{70}{A} = \frac{100}{X}$).

$$A \quad X$$

A= Soma das notas do 2º e 3º trimestres.

X= nota final do discente

II. O discente matriculado no 3º trimestre terá a sua nota final calculada através da proporcionalidade ($\frac{30}{100} = \frac{X}{100\%}$).

$$B \quad X$$

B= Nota do 3º trimestre

X= nota final do discente

III. O discente da Educação de Jovens e Adultos-EJA matriculado no 2º bimestre terá a sua nota final calculada através da proporcionalidade ($\frac{60}{100} = \frac{X}{100\%}$).

$$E \quad X$$

E= Nota do 2º bimestre

X= nota final do discente

Art.10. No Programa de Aceleração de Estudos as avaliações trimestrais e a classificação do discente quanto aos objetivos do trimestre serão estabelecidos por meio de instrumentos diferenciados registrados no diário de classe e no final de cada trimestre, através de relatório multidisciplinar, assinado por todo corpo docente, equipe diretiva e técnico-pedagógica.

Art. 11. A avaliação na Educação Inclusiva será contínua, permanente, levando em conta o desempenho do discente na classe inclusiva, na sala de recursos (caso o discente esteja matriculado) e nos diferentes espaços em que o mesmo estiver inserido, com a participação de todos os profissionais envolvidos no seu processo de aprendizagem.

Parágrafo Único. Serão garantidas ao discente com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação as condições necessárias para que o mesmo possa concluir o currículo previsto.

Art. 12. O discente com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superlotação, levando em consideração suas especificidades, poderá ser avaliado através dos seguintes instrumentos:

I – Prova

II – Prova Adaptada

III – Relatório Descritivo

IV – E outros instrumentos avaliativos vigentes.

Art. 13. Ao discente com deficiência auditiva é assegurado o direito à avaliação coerente com aprendizado de segunda língua (L2) na correção das provas escritas, de

forma a valorizar o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa (Segunda Língua – L2).

Art. 14. Assegurar o desenvolvimento e adoção de mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Língua Brasileira de Sinais - Libras (L1), desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

Parágrafo Único - Disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de discentes surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Ao final de cada ano escolar ou fase, o discente com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação que não atingir os objetivos previstos para esse ano de escolaridade ou fase, poderá ter esse período de escolarização ampliado por mais de 01 (um) ano, de acordo com a indicação do Conselho de Classe, a fim de se equalizar suas oportunidades de aprendizagem.

Art.16.É admitida nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, a partir do 7º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, a matrícula com Dependência / Progressão Parcial em até 2 (dois) componentes curriculares, desde que preservada a sequência do currículo.

Art. 17. A Dependência / Progressão Parcial, com caráter preferencialmente presencial, deve propiciar ao discente a superação de sua defasagem na aprendizagem por meio de metodologias diversificadas.

Art.18. A Unidade Escolar poderá utilizar uma das seguintes estratégias para a realização da Dependência / Progressão Parcial:

I- frequência em turma de outro turno (contra turno);

II- utilização dos módulos de Dependência/Progressão Parcial elaborados pela Secretaria de Educação.

a) Estes módulos serão organizados por componente curricular, composto por uma parte de conteúdo e uma parte avaliativa.

b) Para cada componente curricular serão realizados 2 (dois) módulos por ano de escolaridade. O primeiro módulo corresponde a 40 (quarenta) pontos e o segundo módulo corresponde a 60 (sessenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

c) O discente deverá ter alcançado o somatório de 50 (cinquenta) pontos nos dois módulos para ser considerado aprovado no componente curricular no qual estiver cursando a Dependência / Progressão Parcial; projeto elaborado pelos professores da Unidade Escolar, a ser encaminhado e aprovado pela Secretaria de Educação;

Parágrafo Único. A estratégia utilizada e o resultado do processo de Dependência / Progressão Parcial deverá ser registrada no diário de classe, ata de resultados finais e ficha individual do discente. As avaliações realizadas deverão ser arquivadas até o final do ano letivo seguinte.

Art.19. Considera-se Plano Especial de Estudos (PEE) o conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que, segundo os objetivos propostos pela Unidade Escolar e, através de material didático específico construído com base nas disposições curriculares adotadas, tem por meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação de estudos, progressão parcial, adequação curricular e outras ações de ensino-aprendizagem que visem propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade.

§ 1.º Respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, o PEE será construído a partir dos indicadores definidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, em diálogo com os registros da vida escolar do discente, registrando-se os resultados no diário de classe.

§ 2.º O PEE será elaborado pela equipe de professores do respectivo componente curricular, sob orientação da Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo composto por atividades diversificadas, tais como pesquisas, trabalhos, exercícios e atividades outras, bem como as formas de avaliação.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares poderão prever, em planejamento, encontros para orientação dos discentes.

Art.20. O planejamento deve ocorrer em ações coletivas, no espaço da Unidade Escolar, segundo a carga horária de trabalho definida em lei para este fim, com registro no quadro de horários e sendo computada como frequência funcional.

Art. 21. A presente Resolução de Avaliação visa avaliar o discente em sua integralidade e corrobora para o compromisso da educação brasileira com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04 de julho de 2018.

Maricá, 04 de julho de 2018.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

Secretária de Educação